



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019

Protocolo 18/25/3303

Interessado: Gabinete da Presidência

Modalidade: Carta-Convite nº 19/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP, neste ato representado(a) por MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Diretor Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa QUEIROZ COMERCIO PROJETOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELE – EPP, inscrita no CNPJ de nº 21.957.906/0001-79 com sede na Rua Goiacoz, 73, Vila Progresso, Sorocaba, SP, CEP 18090-590, devidamente representada por Tiago Queiroz Ferreira, Titular da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo _ aquisição e instalação do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica – SPDA, com os devidos laudos técnicos ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se à Carta Convite, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o Projeto Básico e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- parte integrante deste Contrato.
- 3.2. Havendo qualquer divergência entre o Projeto Básico e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.
 - 3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme clausula décima.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO
RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 4.1. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 4.2. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 05 e 06 do ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ 98.790,00 (noventa e oito mil e setecentos e noventa reais).
- 5.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas na Carta-Convite.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, discriminado no item 03 da Carta-Convite.
- 6.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações do Contratado aquelas previstas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante aquelas previstas no ANEXO I -PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O Gestor do contrato poderá designar representante(s), caso haja necessidade para atuarem como fiscais, cabendo a estes as seguintes atribuições:
- 9.1.1. Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.2. Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
- 9.1.3. Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.
- 9.1.4. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.
- 9.1.5. Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.
- 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela locação de equipamento, assim como a existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre locação, instalação e manutenção dos equipamentos contratados e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.
- 10.2. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
 - 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções administrativas a serem aplicadas são aquelas previstas na Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes na Carta-Convite nº 09/2018, nas especificações do Projeto Básico, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

NP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

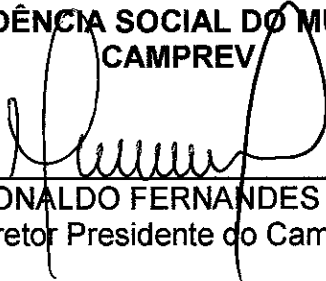
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.


Campinas, 22 de junho de 2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV



MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do Camprev

QUEIROZ COMERCIO PROJETOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
SEGURANÇA EIRELE – EPP



TIAGO QUEIROZ FERREIRA
Titular da Empresa